



CONTRATO Nº 39/2021

Contrato de prestação de serviços de seguro predial, que, entre si, celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 079/2019, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Av. Rio Branco, nº 1489, CEP: 01205-905 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo - CAPITAL, CEP: 01204-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 061.198.164/0001-60, Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, Inscrição Municipal nº 1.204.467-9, neste ato representada pelos procuradores Sr. Roberto de Souza Dias, portador da Carteira de Identidade nº 18.304.552-X, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 115.838.468-83 e Sra. Neide Oliveira Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 28543390-8, SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, contrato de prestação de serviços de seguro predial, conforme Despacho autorizativo nº 560/2021/DF, de fl.203, Termo de Dispensa de Licitação nº 028/2021, de fl. 202, Processo nº 2019/0000425, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de seguro predial da sede da Câmara Municipal de Goiânia, com cobertura de incêndios, raios, explosão, dentre outros riscos, objeto do Termo de Dispensa de Licitação nº 28/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato.

1.2 - Os produtos, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, conforme especificações constantes na planilha abaixo:



COBERTURAS			
DESCRIÇÃO	LMI (R\$)	PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)	P.O.S
Incêndio, Queda de raios, Explosão, Implosão e Fumaça, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais. (Cobertura básica)	32.268.652,50	5.122,16	POS não contratada.
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo. (Cobertura Acessória)	1.000.000,00	1.463,61	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.200,00.
Impacto de veículos terrestres e Fumaça. (Cobertura Acessória)	500.000,00	209,39	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
Danos elétricos. (Cobertura Acessória)	200.000,00	656,51	10% das indenizações com mínimo de R\$ 900,00.
Responsabilidade Civil. (Cobertura Acessória)	3.000.000,00	5.214,55	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00.
Quebra de vidros. (Cobertura Acessória)	50.000,00	666,85	10% das indenizações com mínimo de R\$ 200,00.
Equipamentos eletrônicos, sem cobertura de subtração. (Cobertura Acessória)	750.000,00	2.215,72	Indenizações decorrentes de Danos Elétricos e Queda de Raio: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 800,00. Indenizações Decorrentes de Vendaval, Impacto, Desmoronamento, Transporte Interno e Danos Mecânicos: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 200,00.
Tumultos, Greves e Lock-out. (Cobertura Acessória)	500.000,00	277,26	Não há.
Perda de aluguel. (Cobertura Especial)	560.000,00	87,26	Não há.
Recomposição de registros e documentos (Cobertura Acessória)	50.000,00	19,48	Não há.
PRÊMIO LÍQUIDO SERVIÇOS (R\$)	432,04		
DESCONTO (R\$)	1.770,31		
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL (R\$)	15.568,19		



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Fornecer o serviço contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes neste contrato e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Termo de Referência;

2.6 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;

2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;

2.9 - Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;



2.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

2.11 - Dar total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante a CONTRATANTE, tão logo lhe seja comunicado qualquer ocorrência ou sinistro que justifiquem a execução contratual, inclusive procedendo ao pagamento de indenizações devidas se for o caso e de providências do ponto de vista técnico-operacional, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento e na execução de qualquer serviço necessário.

2.12 - Prestar atendimento aos chamados da CONTRATANTE no prazo de até 12 (doze) horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

3.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato a ser celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos produtos, no valor total de **R\$ 15.568,19 (quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)**.

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.



5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento, no Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº 2021.0101.01.031.0001.2001.33903969.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0052 00**, de **25/08/2021**, no valor de **R\$ 15.568,19 (quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E ALTERAÇÃO DA APÓLICE:

7.1 - A empresa vencedora deverá entregar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento Contratual;

7.2 - A apólice será analisada pela Procuradoria da CMG. Neste momento a CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos necessários e fazer as mudanças acordadas entre as partes;

7.3 - A empresa contratada deverá providenciar no prazo de até 10 (dez) dias corridos as alterações na apólice, conforme solicitada pela CMG;

7.4 - A empresa contratada deverá promover a qualquer tempo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação pela CMG, alteração na apólice quando ocorrer mudanças no prédio ou instalações do objeto segurado, nos percentuais admitidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



7.5 - Deverá ser substituída a apólice que, eventualmente, não atender as especificações do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

8.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3 - As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



8.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

8.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO:

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência acostado aos autos.

9.1.1 - O responsável pelo recebimento dos produtos deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

9.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

9.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A rescisão poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS:

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se partes integrantes do presente instrumento contratual, o Termo de Dispensa de Licitação nº 028/2021, a Proposta da CONTRATADA, datada de 04/06/2021, o Termo de Referência e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

15.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

15.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo – Engenheiro Civil, que atuará juntamente com a gestora designada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



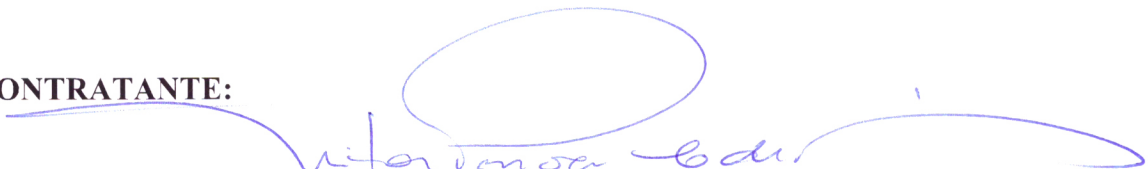
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos **30 (trinta)** dias do mês de **agosto** do ano de **2021**.

Pela **CONTRATANTE**:


Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela **CONTRATADA**:

ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

Roberto de Souza Dias

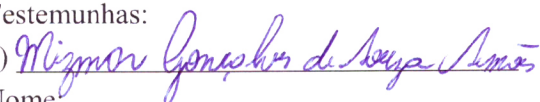
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Neide Oliveira Souza

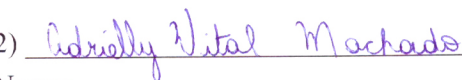
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Testemunhas:

1) 
Nome:

RG: 5480255 PC-60

CPF: 022.669.571-98

2) 
Nome:

RG: 6026907 SSP/GO

CPF: 700.362.741-86